



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR RURDINEY

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E  
DEMAIS VEREADORES;

O Vereador que a esta subscreve, vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal, após a tramitação regimental e dada ciência ao plenário desta Casa de Leis, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte:

**Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2023**

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA  
MUNICIPAL O INSTITUTO XAVIER DE  
DESENVOLVIMENTO SOCIOPROFISSIONAL.**

**Art. 1º.** Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o “Instituto Xavier de Desenvolvimento Socioprofissional”, inscrito no CNPJ sob o n.º 42.971.232/0001-37, com sede à Avenida João da Silva Lopes, n.º 42, Laranjeiras Velha, Serra, ES, CEP 29.162-136.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 19 de maio de 2023.

---

**RURDINEY DA SILVA**

PROFESSOR RURDINEY

VEREADOR

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro

Rua Major Pissarra, 245 – Centro – Serra – ES – CEP 29.176-020 – Tel.: (27) 3251-8315

[www.camaraserra.es.gov.br](http://www.camaraserra.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 380039003500320035003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR RURDINEY

**JUSTIFICATIVA**

Inicialmente denominada Sociedade de Estudos Espíritas Chico Xavier, a instituição, com fins religiosos e assistenciais, passou a oferecer a partir de 2016, de forma gratuita: Oficinas de música, idiomas, ballet infantil, Informática básica e avançada ao público em geral, mas com enfoque aos jovens em situação de risco. Eventualmente também oferecia oficinas profissionalizantes (culinária, decoração, corte e costura e estética) destinadas às mães.

Em 2020 a Diretoria da Sociedade de Estudos Espíritas Chico Xavier deliberou em separar as atividades religiosas, de modo a formalizar uma instituição filantrópica voltada à assistência social. Assim, em julho de 2021 foi fundado o Instituto Xavier, que visa contribuir para o resgate e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, enfrentamento das desigualdades sociais e promoção da Integração ao mercado de trabalho.

Desde a sua fundação, mesmo diante do quadro pandêmico, várias ações foram elaboradas. Durante a pandemia (2020-2021), os voluntários e alunos do curso de costura elaboraram o projeto “Mascaras do bem” que produziu cerca de 25.000 máscaras destinadas à população em situação de rua, população carcerária e em risco social. Algumas oficinas presenciais foram substituídas por edições online.

O Projeto “Portas Abertas” visa desenvolver ações de proteção social básica, voltadas a prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social, valorização do potencial das pessoas, oportunidade de novas aquisições e geração de renda, fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, com base no marco legal da Política Nacional da Assistência Social - PNAS.

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro  
Rua Major Pissarra, 245 – Centro – Serra – ES – CEP 29.176-020 – Tel.: (27) 3251-8315  
[www.camaraserra.es.gov.br](http://www.camaraserra.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 380039003500320035003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR RURDINEY

O Projeto “Idade Ativa” visa desenvolver ações de promoção da saúde por meio do incentivo às práticas corporais, atividades físicas e alimentação saudável, com vistas à prevenção de doenças e agravos não transmissíveis.

Já o Projeto Jovem Aprendiz visa desenvolver atividades de utilidade pública consistentes no atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos aos adolescentes jovens e suas famílias no campo da assistência e promoção social, em benefício da sociedade em geral de caráter beneficente.

O Instituto Xavier está à disposição de forma gratuita, planejada, permanente e continuada a quem dela necessitar, sem qualquer discriminação de gênero, cor, raça ou credo, política, religiosa ou condição social.

Portanto, por ser de relevante interesse social e preenchido os requisitos legais, pugna-se pela declaração de utilidade pública.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 19 de maio de 2023.

---

**RURDINEY DA SILVA**  
PROFESSOR RURDINEY  
VEREADOR

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro  
Rua Major Pissarra, 245 – Centro – Serra – ES – CEP 29.176-020 – Tel.: (27) 3251-8315  
[www.camaraserra.es.gov.br](http://www.camaraserra.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 380039003500320035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**ESTATUTO SOCIAL**  
**INSTITUTO XAVIER DE DESENVOLVIMENTO SOCIOPROFISSIONAL**

**CAPÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO, PRAZO, DURAÇÃO E FINALIDADE**

Artigo 1º - O "INSTITUTO XAVIER DE DESENVOLVIMENTO SOCIOPROFISSIONAL", também designado por "INSTITUTO XAVIER" ou "Instituição" é uma associação de direito privado, sem fins econômicos, beneficente, de assistência e promoção social, com prazo indeterminado, regida pelo presente estatuto social, e pela legislação em vigor que lhe for aplicável.

Artigo 2º - O INSTITUTO XAVIER tem sede e foro na cidade de Serra – ES, localizado à Av. João da Silva Lopes, 42, Bairro Laranjeiras Velha - CEP 29.162-136. Para cumprir suas finalidades sociais, poderá se organizar em tantas unidades quanto forem necessárias mediante decisão do Conselho Diretor, podendo abrir polos, unidades, representações, filiais ou escritórios em todo o território nacional os quais funcionarão através das diretrizes da sua matriz.

Artigo 3º - O INSTITUTO XAVIER tem por objetivo atividades de utilidade pública consistentes no atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos aos adolescentes jovens e suas famílias no campo da assistência e promoção social, em benefício da sociedade em geral de caráter beneficente.

Parágrafo primeiro - O objetivo do INSTITUTO XAVIER visa contribuir para o resgate e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, enfrentamento das desigualdades sociais e promoção da Integração ao mercado de trabalho, nos termos do inciso 3 do artigo 203 da Constituição Federal, Lei orgânica de Assistência Social e legislação correlata, bem como:

- I - a promoção de formação político-cidadã desenvolvendo, resgatando ou fortalecendo o público inserido na política nacional de assistência social, através da reflexão crítica permanente como condição de crescimento pessoal e construção da autonomia para o convívio social e familiar;
- II - Articulação dos benefícios e serviços socioassistenciais na promoção da integração ao mundo do trabalho;
- III- Identificação e desenvolvimento de capacidades e potencialidades de seu público-alvo, promovendo o seu protagonismo na busca de direitos e espaços de integração relacionados ao mundo do trabalho, bem como o resgate de sua autoestima, autonomia e resiliência;
- IV - Desenvolvimento de projetos, programas, serviços e ações de assistência e promoção social beneficente e filantrópicas no atendimento de seu público-alvo em prol da coletividade do bem comum no interesse social e comunitário;







V - Execução de programas de aprendizagem aos adolescentes, nos termos da legislação vigente, bem como, apoiar práticas complementares de profissionalização e aprimoramento profissional visando promover a integração no mercado de trabalho;  
VI - Promoção da cultura, por meio do desenvolvimento de iniciativas culturais que contribuam para a socialização.

Parágrafo segundo - O INSTITUTO XAVIER tem como público alvo de suas ações de assistência e promoção social, adolescentes e jovens com idade a partir dos 14 anos, suas famílias e comunidades, coadunando com as demais políticas públicas e programas relacionados à integração ao mundo do trabalho, podendo atuar em caráter complementar com órgãos públicos e parceria com empresas e outras organizações da sociedade civil.

Artigo 4º - O INSTITUTO XAVIER desenvolverá Assistência e Promoção Social de forma gratuita planejada, permanente e continuada a quem dela necessitar, sem qualquer discriminação de gênero, cor, raça ou credo, política, religiosa ou condição social;

Artigo 5º - Para o desenvolvimento e a realização de suas finalidades e objetivos sociais, o INSTITUTO XAVIER poderá utilizar-se de todos os meios permitidos em lei, tais como, mas não se limitando aos seguintes:

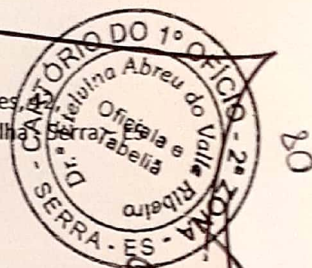
- I - Promover cursos, palestras, simpósios, campanhas, estudos, capacitação, treinamento, entre outras ações, programas e projetos relacionados à capacitação profissional e educacional;
- II - Firmar convênios, parcerias e contratos com instituições públicas e privadas nacionais ou estrangeiras com objetivos congêneres ou afins;
- III- Elaborar, editar, publicar e/ou distribuir material referente às suas ações, produção de livros e revistas de natureza técnica, científica, cultural e artística para qualquer tipo de mídia;
- IV- Amparar e assistir adolescentes, jovens e adolescentes em vulnerabilidade social, objetivando sua promoção e inclusão social e cidadã;
- V - Prestar consultoria para instituições públicas ou privadas tanto nacionais quanto internacionais no âmbito de sua atuação;
- VI - Promover quaisquer outras atividades, ações, programas, projetos e serviços para o fomento e desenvolvimento das potencialidades do indivíduo, de educação, cultura, desporto, entre outras, para a consecução do seu objetivo social.

Parágrafo único - Para a consecução de seus objetivos estatutários o INSTITUTO XAVIER atua por meio da execução direta de projetos, programas e serviços. Pode manter atividades-meio, como instrumentos de geração de renda, recursos e de suporte financeiro; realizar prestação de serviços intermediários, comercialização de produtos e serviços, receber doações, etc.

Artigo 6º - É proibido ao INSTITUTO XAVIER direta ou indiretamente desenvolver qualquer atividade incompatível com seus objetivos estatutários, promover ou participar de qualquer manifestação de ordem político-partidária, bem como apoiar financeiramente outras entidades, salvo programas, projetos e ações relacionadas à sua atividade-fim mediante expressa aprovação do Conselho Diretor.







Artigo 7º - Respeitando o disposto neste estatuto, o INSTITUTO XAVIER terá sua estrutura organizacional e funcionamento fixados em Regimento Interno que estabelecerá as atividades e atribuições administrativas e técnicas, de modo a atender plenamente às suas finalidades sociais.

## CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º - O INSTITUTO XAVIER, é constituído por número ilimitado de associados, classificados na forma abaixo – art. 55 do CC:

I. Associado fundador - É associado fundador pessoa física presente na assembleia de constituição, ou que se associe no prazo máximo de quinze (15) dias corridos após a sua realização e que venha a pagar mensalidades ou anuidades.

II. Associado efetivo - É associado efetivo pessoa física associada contribuinte das atividades do INSTITUTO XAVIER, por prazo não inferior a três (3) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, que tenha sido convidado a compor a categoria pelo Conselho de Administração e que assuma mensalidades ou anuidades.

III. Associado contribuinte - É associado contribuinte pessoa física que solicite sua adesão após Assembleia de constituição e que venha a pagar mensalidades ou anuidades.

IV. Associado institucional - É associado institucional toda a entidade que venha a formar parcerias ou trabalhos em conjunto.

V. Associado voluntário - É associado voluntário pessoa física que passe a compor os serviços voluntariados pelo INSTITUTO XAVIER, no desenvolvimento de suas atividades.

VI. Associado benemérito - É associado benemérito pessoa física que tenha prestado serviços relevantes ao Instituto, quer seja por atividade voluntária, quer por doações e/ou contribuições.

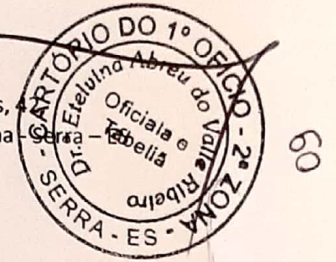
VII. Associado patrocinador - É associado patrocinador pessoa jurídica que patrocina as atividades do INSTITUTO XAVIER, de forma constante ou periódica, e que venha pagar mensalidades ou anuidades.

Parágrafo primeiro - É vedado aos associados prestar serviços profissionais remunerados ao INSTITUTO XAVIER, seja pessoa física ou jurídica, sob pena de exclusão dos quadros da Associação.

Parágrafo segundo - Os associados pessoas jurídicas serão representados por seus respectivos representantes legais conforme determinado por seus atos constitutivos.







### Seção I - Dos direitos dos associados

Artigo 9º - São direitos dos Associados:

I - Convocar Assembleias Gerais e delas participar, sendo que, com direito a voz e voto, somente os associados fundadores e efetivos;

II - Recorrer das decisões com efeito suspensivo ao Conselho Diretor das decisões que acolham pedido de exclusão ou de outras decisões que contrariem o presente estatuto social no prazo de 15 dias a partir da data da ciência da decisão proferida;

III - Apresentar sugestões e contribuições aos órgãos do INSTITUTO XAVIER por meio do Conselho Diretor em conformidade com seu objetivo estatutário.

Parágrafo Único - Será permitido ao associado realizar a doação de recursos financeiros, bens ou serviços com a devida aprovação prévia do Conselho Diretor.

### Seção II - Dos deveres dos associados

Artigo 10 - São deveres dos associados:

I- Cumprir e fazer cumprir este estatuto social;

II- Exercer gratuitamente e com desvelo funções para as quais foram designados;

III - Pugnar pelo Desenvolvimento Social e pela consecução de todos os objetivos do INSTITUTO XAVIER;

IV - Acatar as decisões emanadas dos órgãos superiores e;

V - Comunicar as alterações de endereço ou dados cadastrais.

### Seção III - Dos requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados

Artigo 11 - Para admissão do associado, este deverá preencher uma ficha cadastral, que será analisada pelo Conselho-Diretor e, uma vez aprovada, será informada a categoria a qual pertence.

Parágrafo único - O convite para tornar-se um associado efetivo e/ou contribuinte, será precedido de avaliação, encaminhado pelo Conselho Diretor e homologado pela Assembleia Geral, ao ter cumprido o prazo de três (3) anos de associado em qualquer outra categoria.

Artigo 12 - O associado poderá ser excluído por deliberação do Conselho Diretor quando:

I - Infringir qualquer disposição deste estatuto social e das demais normas e regulamentos internos assim como qualquer decisão da assembleia geral ou do Conselho Diretor;







II - Deixar de cumprir qualquer um de seus deveres e obrigações decorrentes desse estatuto social;

III - Praticar quaisquer delitos, utilizar-se do nome do INSTITUTO XAVIER em proveito próprio tanto no aspecto patrimonial quanto no pessoal.

Parágrafo primeiro - É assegurado ao associado, sujeito a processo de exclusão, apresentação de defesa escrita ao Conselho Diretor no prazo de 15 dias contados da notificação do ato faltoso. O associado poderá apresentar recurso à assembleia geral no prazo de quinze dias contados da data de decisão do Conselho Diretor.

Parágrafo segundo - Qualquer associado poderá a qualquer tempo solicitar seu desligamento do INSTITUTO XAVIER mediante comunicação escrita endereçada ao presidente do Conselho Diretor. Após a solicitação, o Conselho Diretor poderá requisitar a permanência do solicitante por um período de até 30 dias para que suas responsabilidades sejam repassadas a outros associados.

Parágrafo terceiro - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, o associado ou apoiador não terá o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza.

Parágrafo quarto - Poderão ser destituídos os integrantes dos Conselhos Diretor e Fiscal que praticarem quaisquer das condutas que motivem a exclusão de Associados mediante votação da maioria absoluta dos Associados com direito a voto em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

### CAPÍTULO III

#### DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13 - São órgãos responsáveis pela administração e fiscalização do INSTITUTO XAVIER.

I - Deliberativo: Assembleia Geral;

II - Executivo: Conselho Diretor.

III - Fiscalização: Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro - O INSTITUTO XAVIER contará com órgão de apoio ao Conselho Diretor denominado Auditoria Interna, com objetivo de avaliar sistematicamente as práticas e procedimentos administrativos no ambiente da sua gestão, sendo regulamentado no regimento interno.

Parágrafo segundo - O INSTITUTO XAVIER contará com os cargos de secretário e tesoureiro, nomeados pelo Conselho Diretor e subordinados à Vice-presidência de







Administração. Os ocupantes da Secretaria e Tesouraria poderão ser associados qualificados nos incisos I, II, III, V e VI do Artigo 8º retro mencionado, ou profissionais contratados pela Instituição.

## Seção I

### Da Eleição, Posse e Destituição

Artigo 14 - Serão eleitos pela assembleia geral os integrantes do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos para o mesmo cargo uma vez consecutiva. A eleição deverá ocorrer no mês de maio, sendo que o início dos respectivos mandatos ocorrerá no dia 1º (primeiro) do mês subsequente.

Parágrafo primeiro - O Conselho Diretor é constituído por quatro (04) membros eleitos pelos associados, com mandatos de três (03) anos, que comporão os seguintes cargos: Presidente do Conselho; Vice-presidente de Educação; Vice-presidente de Administração e Vice-Presidente de Assistência e Promoção Social.

Parágrafo segundo - O Conselho Fiscal é composto por três (03) membros, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de três (03) anos. Um dos conselheiros será suplente, conforme definido na chapa concorrente.

Parágrafo terceiro - O Conselho Diretor é órgão de caráter executivo e o Conselho fiscal é órgão de fiscalização.

Parágrafo quarto - No caso de vacância de um ou mais cargos do Conselho Diretor, em prazo inferior a um ano do término do mandato, qualquer que seja o motivo, os demais diretores assumirão as atribuições do cargo vago, sem prejuízo dos seus encargos. Caso seja necessário a substituição de mais de um conselheiro ou a vacância seja em tempo superior a um ano para o término do mandato, nova eleição para indicação de substitutos deve ser convocada no prazo máximo de 30 dias da vaga configurada.

Parágrafo quinto - Os conselheiros poderão, a qualquer tempo, renunciar ao seu cargo, mediante comunicação escrita endereçada ao Conselho Diretor. Após a solicitação, o Conselho Diretor poderá requisitar a permanência do solicitante por um período de até 30 dias para que suas responsabilidades sejam repassadas a outros conselheiros.

Parágrafo sexto - No caso de vacância de um ou mais cargos do Conselho Fiscal, qualquer que seja o motivo, o suplente assumirá o cargo como titular. Caso seja necessário a substituição de mais de um conselheiro, nova eleição para indicação de substitutos deve ser convocada no prazo máximo de 30 dias da vaga configurada.







## Seção II

### Das Assembleias

Artigo 15 - A assembleia geral é o órgão soberano do INSTITUTO XAVIER, constituída pelos associados fundadores e efetivos, com direito a voz e voto.

Artigo 16 - A assembleia geral será presidida pelo presidente do Conselho Diretor ou, na sua falta, por um dos vice-presidentes, que por sua vez, deve designar um secretário e tantos auxiliares quanto necessário.

Artigo 17 - A assembleia geral ordinária se reunirá 02 (duas) vezes por ano: durante o mês de maio, para prestação de contas, e outra, entre os meses de novembro e dezembro, ou extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias. Reunir-se-á a cada 03 (três) anos, nos termos do art.14, para eleição do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

Artigo 18 - Além de outras atribuições dispostas neste Estatuto, compete à Assembleia Geral:

I - eleger o Conselho Diretor e o Conselho fiscal;

II - alterar este Estatuto;

III - escolher um Presidente para dirigir os seus trabalhos, quando se tratar da prestação de contas do Conselho Diretor;

IV - destituir membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;

V - decidir sobre as contas anuais do Conselho Diretor, considerando o parecer do Conselho Fiscal;

VI - deliberar sobre compra, venda e alienação de bens sob justificativa fundamentada da Conselho Diretor e Parecer Conclusivo do Conselho Fiscal;

VII - resolver casos omissos.

Parágrafo primeiro - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, salvo quórum específico definido neste estatuto.

Parágrafo segundo - A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita por edital, afixado na sede social ou divulgado por meio digital/virtual, com antecedência mínima de vinte (20) dias, contendo a pauta dos assuntos sobre os quais deverá deliberar.

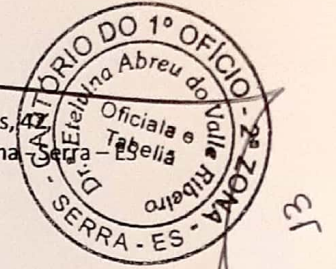
Parágrafo terceiro: As assembleias ordinárias e extraordinárias poderão ser convocadas: Pelo Presidente do Conselho Diretor ou um dos seus membros;

I. Pelo Conselho Fiscal, de forma individual ou coletiva;

II. Por, no mínimo, um quinto (1/5) um quinto dos associados em pleno gozo dos seus direitos (art.60 do CC).







Parágrafo quarto – Para as Assembleias convocadas pelos titulares mencionados no parágrafo terceiro acima, que não o Presidente, este emitirá Edital de Convocação necessariamente com a antecedência mínima de vinte (20) dias, como estabelecido no parágrafo segundo deste artigo.

Parágrafo quinto - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV deste artigo é exigida a presença da maioria dos associados efetivos e fundadores e o voto concorde mínimo de 4/5 (quatro quintos) dos presentes à Assembleia, especialmente convocada para esse fim.

Artigo 19 - A Assembleia Geral funcionará, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número de associados, salvo quórum específico registrado neste estatuto.

Parágrafo único - Toda Assembleia Geral terá a sua ata registrada.

### **Seção III Do Conselho Diretor**

Artigo 20 - O Conselho Diretor é o órgão de execução colegiada, conforme composição definida no artigo 14, parágrafo 1º. supra, competente para tratar sobre assuntos relacionados à administração do INSTITUTO XAVIER, respeitando as matérias definidas pela assembleia geral e demais órgãos de governança.

Artigo 21 - O Conselho Diretor se reunirá ordinariamente uma vez a cada trimestre e extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo primeiro - O conselheiro que não comparecer pelo menos a duas das reuniões Ordinárias anuais ou, ao menos, a cinco durante o mandato, ficará inelegível para o mandato subsequente, exceto se afastado por licença previamente concedida por seus pares.

Parágrafo segundo - Nenhum dos conselheiros poderá se fazer representar por procuração, salvo os casos em que estiverem impedidos de comparecer por motivo de licença autorizada, situação em que o procurador deverá também, necessariamente, ser outro Conselheiro.

Parágrafo terceiro - Os conselheiros poderão participar das reuniões por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio que permita que todos os integrantes possam ver e ouvir uns aos outros e, neste caso, serão considerados presentes à reunião em questão, devendo confirmar seu voto por declaração escrita ao presidente do Conselho Diretor por e-mail, logo após o término da reunião.







Artigo 22 - As deliberações do Conselho Diretor serão aprovadas mediante votação de maioria simples dos conselheiros, salvo a aplicação das hipóteses estabelecidas nos artigos cujos quóruns são específicos.

Artigo 23 - Compete ao Conselho Diretor:

- I - dirigir e administrar a Associação, de acordo com as disposições estatutárias e regimentais;
- II - desenvolver o programa de atividades da Associação;
- III - estabelecer os regulamentos e o Regimento Interno;
- IV - decidir sobre medidas administrativas;
- V - nomear tesoureiro e secretário, preferentemente em regime de voluntariado;
- VI - autorizar operações financeiras, até o limite estabelecido pela Assembleia Geral;
- VII - providenciar a execução de quaisquer obras, reparos ou consertos imprescindíveis às atividades normais da instituição;
- VIII - propor reforma do Estatuto à Assembleia Geral;
- IX - elaborar balancetes financeiros mensais e balanço anual;
- X - elaborar e reformar o Regimento Interno quando julgar conveniente sob o voto concorde da maioria dos Conselheiros;

Parágrafo único - Fica expressamente vedada a contratação remunerada, a qualquer título, se houver relação de parentesco com membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal por consanguinidade ou afinidade até 2º grau.

Artigo 24 - Ao presidente do Conselho Diretor compete:

- I- convocar e presidir as reuniões desses órgãos e da assembleia geral;
- II - representar o INSTITUTO XAVIER ativa e passivamente, em juízo e fora dele, em conjunto com outro membro do Conselho Diretor.
- III - coordenar todas as atividades da Associação de acordo com o presente Estatuto e demais normas;
- IV - presidir as reuniões do Conselho Diretor e convocar as Assembleias Gerais para reuniões ordinárias e extraordinárias previstas neste Estatuto, presidindo a todas, exceto as de prestações de contas e as de eleição dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal quando for candidato, salvo, neste caso, por deliberação do plenário;
- V - assinar com o Secretário a documentação da Associação;
- VII - elaborar relatórios anuais para aprovação da Assembleia Geral.

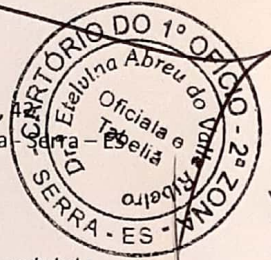
Parágrafo Único - O Presidente firmará, juntamente com 01 (um) Vice-Presidente, convênios, contratos, distratos, cambiais e outros documentos que configurem operações bancárias e outras de caráter econômico-financeiro, sendo que em seus impedimentos e ausências eventuais assinarão sempre 02 (dois) Vice-Presidentes.

Artigo 25 - Aos vice-presidentes compete:

- I- apoiar e substituir o presidente nos seus impedimentos e ausências eventuais;







II- representar ativa e passivamente, em juízo e fora dele, na forma prevista neste estatuto social, sempre e apenas quando o presidente estiver impedido ou ausente, ou, ainda, sob a outorga de poderes específicos, respeitado o parágrafo único do artigo 41 deste estatuto.

Parágrafo primeiro - Na ausência ou impedimento do presidente, um dos vice-presidentes, em conjunto com outro membro do Conselho Diretor, praticará todos os atos de competências do presidente.

Parágrafo segundo - Compete ao Vice-Presidente de Administração, além das atribuições normatizadas nos incisos I e II deste artigo:

- a) Representar a Instituição com outro membro do Conselho Diretor nas condições previstas neste artigo 25;
- b) Gerenciar as atividades dos cargos de Secretário e Tesoureiro;
- c) Contratar profissionais necessários à Instituição, desde que aprovado pelo Conselho Diretor, e
- d) Assumir e/ou auxiliar a supervisão de atividades e serviços institucionais do INSTITUTO XAVIER, a critério do Conselho Diretor.

Parágrafo terceiro - Compete ao Vice-Presidente de Educação, além das atribuições definidas nos incisos I e II deste artigo:

- a) Representar a Instituição com outro membro do Conselho Diretor nas condições previstas neste artigo 25;
- b) Gerenciar as atividades educacionais do INSTITUTO XAVIER que envolvem elaboração e aprovação de projetos pedagógicos, seleção de profissionais no âmbito educacional; e
- c) Assumir e/ou auxiliar a supervisão de atividades e serviços institucionais do INSTITUTO XAVIER a critério do Conselho Diretor.

Parágrafo quarto - Compete ao Vice-Presidente de Assistência e Promoção Social, além das atribuições descritas nos incisos I e II deste artigo:

- a) Representar a instituição com outro membro do Conselho Diretor nas condições previstas neste artigo 25;
- b) Gerenciar as atividades socioassistenciais do INSTITUTO XAVIER, que envolvem elaboração e aprovação de projetos de assistência e promoção social; e
- c) Assumir e/ou auxiliar a supervisão de atividades e serviços institucionais do INSTITUTO XAVIER, a critério do Conselho Diretor.

Parágrafo quinto - Outros encargos e competências serão disciplinados no Regimento interno do INSTITUTO XAVIER, para a gestão proficiente dos seus objetivos, atividades e serviços institucionais.

Parágrafo sexto - Substituirão o Presidente nos seus impedimentos e ausências eventuais, salvo designação expressa dele, na seguinte ordem: I - Vice-Presidente de Administração, II - Vice-Presidente de Educação; III - Vice-Presidente de Assistência e Promoção Social.







91

Artigo 26 - Ao secretário compete:

- I - auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- II - convocar a Assembleia Geral para preenchimento do cargo vago no Conselho Diretor, no caso de vacância faltando mais de doze meses para o término do mandato presidencial vigente;
- III - organizar e manter em ordem os serviços de secretaria;
- IV - assessorar o Presidente durante as reuniões;
- V - redigir e encaminhar ao Presidente a correspondência de rotina a ser expedida, dentro de suas funções;
- VI - assinar com o Presidente a documentação dirigida a terceiros;
- VII - redigir a ata das reuniões do Conselho Diretor e da Assembleia Geral;
- VIII - cientificar os interessados a respeito das reuniões convocadas pelo Conselho Diretor ou pelo Presidente.

Artigo 27 - Ao tesoureiro compete:

- I - manter em ordem todos os livros e material da tesouraria;
- II - efetuar, mediante comprovante, os pagamentos autorizados;
- III - arrecadar quaisquer receitas, mediante recibo, depositando-as em estabelecimentos bancários escolhidos pelo Conselho Diretor;
- IV - trazer rigorosamente em ordem e em dia, escriturados com clareza e precisão, os livros da Tesouraria;
- V - apresentar o balanço patrimonial e a demonstração da receita e despesa de cada exercício para serem integrados ao Relatório Anual do Conselho Diretor;
- VI - organizar os balancetes mensais e o balanço geral do ano social, a fim de ser apresentado juntamente com o relatório do Conselho Diretor e o parecer do Conselho Fiscal à Assembleia Geral para deliberação.

#### **Seção IV** **Do Conselho Fiscal**

Artigo 28 - O Conselho Fiscal é composto de 02 (dois) membros titulares, e um suplente, todos associados efetivos ou fundadores, eleitos e considerados empossados pela Assembleia Geral, com direito a reeleição.

Parágrafo primeiro - O Conselho Fiscal poderá ser convocado, em caráter extraordinário, mediante deliberação do Conselho Diretor ou por solicitação escrita de um dos membros efetivos do Conselho Fiscal dirigida ao Presidente.

Parágrafo segundo - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 03 (três) anos, coincidente com o do Conselho Diretor, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente, respeitado o disposto no artigo 14, e seus parágrafos, no que couber, deste Estatuto.







Artigo 29. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – dar parecer nos balancetes financeiros mensais e no balanço anual;
- II – impugnar as contas quando necessário;
- III – reunir-se mensalmente ou quando julgar conveniente;
- IV – fiscalizar a gestão econômico-financeira da Associação.
- V - havendo divergência na confecção do Parecer emitido na apreciação das contas, o emitente do voto vencido o lavrará fundamentadamente;
- VI - propor auditoria, interna ou externa, independente da anuência do Conselho Diretor ou do seu Presidente;
- VII – escolher para assisti-lo no exame dos livros, balanços e das contas, contabilista legalmente habilitado.

#### CAPÍTULO IV

##### DA ESTRUTURA OPERACIONAL ADMINISTRATIVA

Artigo 30 - A estrutura operacional administrativa será dimensionada conforme o volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de departamentos, programas e projetos.

Artigo 31 - Poderão ser contratados e remunerados, a preço de mercado, profissionais para exercer as funções determinadas no plano de trabalho do INSTITUTO XAVIER.

Parágrafo primeiro - A constituição, dissolução e fusão dos departamentos são de competência do Conselho Diretor, que serão propostas baseadas nos procedimentos, planos de trabalho e das interfaces dos projetos e programas.

Parágrafo segundo - Os departamentos poderão montar sua estrutura administrativa, conforme sua necessidade e capacidade financeira.

Parágrafo terceiro - Cada departamento deverá apresentar anualmente seu plano de trabalho, aí incluída grade orçamentária, e submeter à aprovação do Conselho Diretor.

Parágrafo quarto - Quando da alteração do plano de trabalho, esta deverá ser aprovada pelo Conselho Diretor, sob pena de sanção administrativa.







## CAPÍTULO V

### DOS RECURSOS, RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

Artigo 32 - Constituem fontes de recursos do INSTITUTO XAVIER, para manutenção e desenvolvimento de suas atividades:

- I - contribuição de pessoas físicas e jurídicas;
- II - doações ou auxílios que lhe forem destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional quando realizados para fins específicos ou não, e as subvenções recebidas diretamente da união, dos estados e dos municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- III - legados, heranças, direitos, créditos e ou quaisquer contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, associadas, membros ou não;
- IV - valores recebidos de auxílios, subvenções e contribuições ou resultantes de convênios, contratos, termos de parceria ou cooperação firmados com o poder público ou pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras.
- V - valores que lhe forem destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições similares;
- VI - receitas decorrentes de campanhas, programas, eventos regulares e atividades para angariar fundos e ou projetos específicos, necessários à manutenção e desenvolvimento dos objetivos do INSTITUTO XAVIER;
- VII - rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- VIII - usufruto instituído em seu favor;
- IX - rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros, constituição de fundo patrimonial e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- X - rendimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades, realizadas para a consecução dos seus objetivos estatutários, tais como, mas não se limitando à: prestação de serviços, comercialização de produtos, locação ou venda de imóveis, rendas oriundas de direitos autorais, conexão e propriedade industrial.

Parágrafo primeiro - Todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional do INSTITUTO XAVIER serão aplicados integralmente no seu território nacional e na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos estatutários.

Parágrafo segundo - O INSTITUTO XAVIER não aceitará doações e legados que forem contrários à sua finalidade, natureza, objetivos ou à lei.

Parágrafo terceiro - Os recursos advindos dos poderes públicos serão aplicados pelo INSTITUTO XAVIER em suas unidades de serviços dentro do município de sua sede, filiais, polos, unidades, departamentos e núcleos de atividades, nas finalidades em que estejam vinculados.

Artigo 33 - O patrimônio do INSTITUTO XAVIER é constituído de bens móveis, imóveis, semoventes, veículos, ações, títulos em geral, valores, fundo patrimonial, superávits operacionais, ou direitos que possua ou venha a possuir, bem como a receita de aplicações financeiras dos recursos, que venha a auferir no desenvolvimento de suas atividades, ou por







qualquer outra forma lícita, devendo ser administrado e utilizado na consecução de seu objetivo estatutário.

Artigo 34 - O INSTITUTO XAVIER poderá adquirir quaisquer bens ou direitos por compra, doação, legado ou qualquer outra forma legal.

Artigo 35 - O INSTITUTO XAVIER não remunera a qualquer título, por qualquer forma, direta ou indiretamente, os ocupantes dos cargos de direção, conselheiros, ou qualquer associado membro, instituidor, benfeitor ou equivalente. O INSTITUTO XAVIER não distribui lucros, dividendos, bonificações ou outras vantagens a dirigentes, conselheiros, ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

## CAPÍTULO VI

### DA DISSOLUÇÃO

Artigo 36 - A proposta de dissolução do INSTITUTO XAVIER deverá ser precedida de prévia apreciação do Conselho diretor, submetida à aprovação da assembleia geral.

Artigo 37 - Dissolvido o INSTITUTO XAVIER e pagos todos os compromissos, o remanescente de seus bens reverterá para outra entidade beneficente de assistência e promoção social congênere e que, preferencialmente, tenha sede e atividades preponderantes no Estado do Espírito Santo, a ser definida pela assembleia geral, convocada especialmente para deliberar sobre sua dissolução.

Parágrafo único - O INSTITUTO XAVIER somente será extinto por sentença judicial irrecorrível ou por deliberação dos associados efetivos e fundadores com direito a voto em assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim sendo impositivas as seguintes condições associadas entre si:

§ 1º. Para tanto os Associados serão convocados:

I - em até 60 (sessenta) dias antes da Assembleia Geral Extraordinária, mediante prévio e geral anúncio, por edital afixado em lugar visível nas suas dependências e por Edital de Convocação expedido aos Associados e demais integrantes por via eletrônica e/ou sob registro postal;

II - em até 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Extraordinária, nova convocação expedida aos Associados e demais integrantes por via eletrônica e/ou sob registro postal; e,

III - por divulgação da medida em 02 (dois) jornais de grande circulação no domicílio da Instituição, ao menos 01 (uma) vez no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que anteceda a







respectiva Assembleia Geral, esclarecido que o não atendimento a este requisito implicará em nulidade das resoluções ali deliberadas.

§ 2º. Faz-se necessária a representação mínima de 4/5 (quatro quintos) dos Associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários e o voto concorde da totalidade dos presentes na plenária.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 38 - Atendidos os dispositivos da Lei Complementar nº 489 de 21 Julho de 2009 do Estado do Espírito Santo, para qualificar como organização social de interesse público, o INSTITUTO XAVIER fica regido pelo presente estatuto e pelas seguintes normas:

- I. Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;
- II. Adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- III. Constituição do conselho Fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do INSTITUTO XAVIER;
- IV. Em caso de dissolução, além de atender o presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei complementar, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social do INSTITUTO XAVIER;
- V. Na hipótese do INSTITUTO XAVIER perder a qualificação instituída na lei complementar mencionada, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu aquela qualificação, será restituído ao Estado conforme termos da lei;
- VI. A norma de prestação de contas a ser observada pelo INSTITUTO XAVIER fica determinada no mínimo:
  - a) observância dos princípios fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
  - b) publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral;
  - c) quando da firmação de termos de parceria, será contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria;
  - d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública, recebida pelo INSTITUTO XAVIER será realizada conforme determinado no Parágrafo Único, do artigo 70, da Constituição Federal.







17

Artigo 39 - O exercício social e financeiro do INSTITUTO XAVIER corresponde ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 40 - Os associados, conselheiros, instrutores, benfeitores, gerentes, representantes do INSTITUTO XAVIER, bem como seus mandatários, prepostos e empregados não são pessoalmente, solidários ou subsidiariamente responsáveis por obrigações, compromissos contraídos em nome do INSTITUTO XAVIER e por créditos correspondentes a obrigações tributárias, resultante de atos regulares, conforme poderes conferidos por este estatuto social, regimento interno e procurações outorgadas.

Artigo 41 - A representação do INSTITUTO XAVIER em atos burocráticos, tais como assinatura de carteira de trabalho, requerimento de registro de atas de assembleias, reuniões e demais solicitações aos cartórios extrajudiciais, requerimento de obtenção e, ou, renovação e manutenção de certificados, títulos ou qualificações outorgadas pelo poder público, em especial certificado de entidade beneficente de assistência social, cadastrados em repartições, secretarias, abertura de filiais e qualquer outros órgãos públicos, se dará isoladamente, pelo presidente do Conselho Diretor ou por um procurador nomeado mediante instrumento de procuração específica, ressalvadas as condições normatizadas no parágrafo único, do artigo 24 retro, deste Estatuto.

Parágrafo único - Qualquer procuração para o exercício de atribuições, competências e alçadas formalizada pelo Presidente do Conselho Diretor terá o prazo máximo do mandato vigente.

Artigo 42 - Não há entre os associados direitos e obrigações recíprocas, a qualidade de associado é intransmissível e o associado não poderá ser titular de quota ou fração ideal do patrimônio do INSTITUTO XAVIER.

Artigo 43 - O associado que se retirar ou se demitir do INSTITUTO XAVIER ou for dele excluído, e as demais pessoas físicas e jurídicas que eventualmente tenham contribuído para o INSTITUTO XAVIER com doações em bens ou dinheiro, ou qualquer outra espécie de contribuição ao patrimônio da entidade, inclusive seus herdeiros e sucessores renunciam tacitamente e declaram ciência de que não receberam qualquer espécie de devolução, restituição ou reembolso de qualquer quantia ou bem, mesmo no caso de sua extinção ou dissolução.

Artigo 44 - O Conselho Diretor instituirá em até 90 dias o regimento interno do INSTITUTO XAVIER, que definirá as competências e cargos, funções extra estatutárias e de governança do INSTITUTO XAVIER.

Artigo 45 - Fica estabelecido que os artigos 11,12,13, 15, 16, 17, 18, 20, 35 e 43 e seus parágrafos e incisos, deste estatuto social somente poderão ser alterados mediante aprovação da maioria absoluta dos associados em assembleia geral extraordinária especialmente convocada. Os demais dispositivos estatutários poderão ser alterados por







maioria simples dos associados do INSTITUTO XAVIER sempre em assembleia extraordinária, especialmente convocada para a finalidade.

Artigo 46 - As licenças auferidas pelos membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal, bem como, por diretores/coordenadores de departamentos e áreas congêneres e afins não interrompem a contagem do tempo de mandato para o qual foram eleitos ou nomeados.

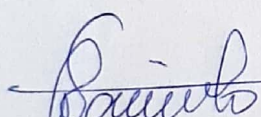
Artigo 47- Para as diferentes deliberações das Assembleias constantes desse Estatuto, os quóruns serão assim entendidos:

- I - maioria absoluta: metade mais um do número de associados;
- II - maioria simples: metade mais um do número de associados que estiverem presentes na Assembleia;
- III - quórum qualificado: aquele definido nos itens próprios deste Estatuto, considerando-se o número de associados existentes; e,
- IV - unanimidade: a integralidade dos associados.

Artigo 48 - As disposições deste estatuto social consolidado passam a vigorar no âmbito interno na data de sua aprovação e perante terceiros, a partir da data de seu registro do respectivo cartório.

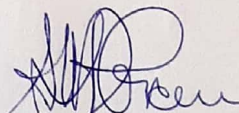
Artigo 49 - Os casos omissos neste estatuto social serão resolvidos pelo Conselho Diretor em decisão da maioria absoluta de seus membros, ou, se acima da sua alçada, submetidos à deliberação da Assembleia Geral.

Serra, 22 de maio de 2021.

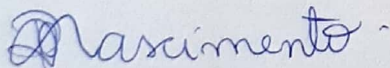


CARTÓRIO CARAPINA

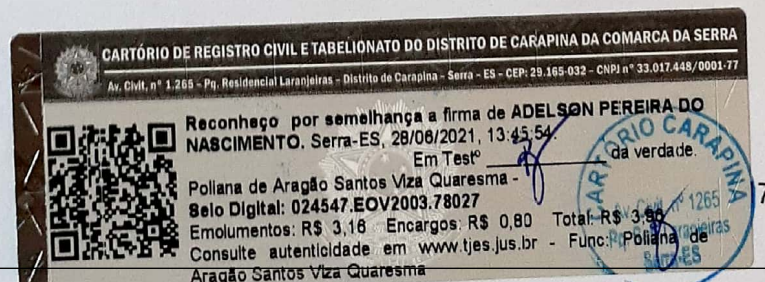
Presidente: Adelson Pereira do Nascimento  
CPF: 691.849.686-72



Advogada: Aline Novaes Prado de Abreu  
OAB/ES - 10160



Secretária: Rejane Francisca Lemos Teixeira do Nascimento  
CPF: 408.607.871-68



Autenticar documento em <http://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 380039003500320035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**CARTÓRIO**  
1º Ofício 2ª Zona  
Serra-ES

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO 2ª ZONA - SERRA - ES**  
Tabeliã e Oficiala: Etelvina Abreu do Valle Ribeiro  
Av. Eudes Scherrer de Souza, 1350 - Laranjeiras - Serra - ES  
Cap. - 29165-680 - Telefax: +55(27)3328-0455 - Comarca da Capital  
www.cartorioserra.com.br - cartorio@cartorioserra.com.br

**REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA**

Protocolado sob o Nº 21.163 e Registrado no Livro A  
sob o Nº 9.152 em 02/07/2021.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Serra - ES, 02/07/2021

Etelvina Abreu do Valle Ribeiro - Oficiala e Tabeliã

**Cartório do 1º Ofício 2ª Zona da Serra - ES**  
ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO  
Tabeliã e Oficiala Titular  
VANIA ABREU DO VALLE VENTURA  
BRUNO DO VALLE COUTO TEIXEIRA  
EONARDO DO VALLE COUTO TEIXEIRA  
MILA DO VALLE COUTO TEIXEIRA FARDIN  
Substitutos

**CARTÓRIO**  
1º Ofício 2ª Zona  
Serra-ES

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO 2ª ZONA - SERRA - ES**  
Tabeliã e Oficiala: Etelvina Abreu do Valle Ribeiro  
Av. Eudes Scherrer de Souza, 1350 - Laranjeiras - Serra - ES  
Cap. - 29165-680 - Telefax: +55(27)3328-0455 - Comarca da Capital  
www.cartorioserra.com.br - cartorio@cartorioserra.com.br

**Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo**  
**Selo Digital de Fiscalização**

022954.NDZ2103.05564

Emolumentos: R\$ 320,29

Encargos: R\$ 80,33

Total: R\$ 400,62



Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)

Título PJ - 21163



Autenticar documento em <http://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 380039003500320035003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP-Brasil.

Digitalizado com CamScanner





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>42.971.232/0001-37</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>02/07/2021</b>
NOME EMPRESARIAL <b>INSTITUTO XAVIER DE DESENVOLVIMENTO SOCIOPROFISSIONAL</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>INSTITUTO XAVIER</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>AV JOAO DA SILVA LOPES</b>	NÚMERO <b>42</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>29.162-136</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>LARANJEIRAS VELHA</b>	MUNICÍPIO <b>SERRA</b>
UF <b>ES</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>SEECXAVIER@GMAIL.COM</b>	
TELEFONE <b>(27) 9293-7663</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>02/07/2021</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/08/2021** às **17:42:52** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticar documento em <http://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 380039003500320035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.







CONSELHO MUNICIPAL  
DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE DA SERRA

Instituído pela Lei Federal 8.069/90 Criado pela Lei Municipal 1.631/92 e alterado pela Lei Municipal 3898/12

## C E R T I F I C A D O

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Serra - CONCASE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3898, de 13 de junho de 2012, certifica que a **INSTITUTO XAVIER DE DESENVOLVIMENTO SOCIOPROFISSIONAL**, inscrita no CNPJ nº 42.971.232/0001-37, está inscrita no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CONCASE. A Instituição está registrada sob o número 069-2023, com registro aprovado na plenária do dia 16 de fevereiro de 2023, conforme Resolução 007/2023 publicada no diário oficial na data de 02 de março de 2023, página (12 e 13). Este certificado tem a validade até 14 de fevereiro de 2025. Após 2 anos este certificado só terá validade juntamente com a declaração de renovação emitida por este Conselho.

Serra, 13 de março de 2023

  
JULIANA BARBOSA FURTADO DE ALMEIDA MATTOS  
PRESIDENTA - CONCASE

CASA DOS CONSELHOS

R. Maj. Pissarra, 12 - Serra Centro, Serra - ES, 29176-020



Autenticar documento em [www.concase.serra.es.gov.br/autenticidade](http://www.concase.serra.es.gov.br/autenticidade) com o identificador 380039003500320035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





## ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO DO INSTITUTO XAVIER DE DESENVOLVIMENTO SOCIOPROFISSIONAL (INSTITUTO XAVIER)

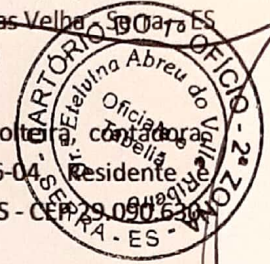
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO DO INSTITUTO XAVIER DE DESENVOLVIMENTO SOCIOPROFISSIONAL (OU INSTITUTO XAVIER). Aos 22 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se no formato virtual, pela plataforma Zoom, por meio do link <https://us02web.zoom.us/j/88968877093?pwd=UE9odUdnMlZNcjYzekplVmdObExKQT09>, e perfeitamente identificadas, as pessoas cujos nomes constam no final da presente ata, para tratar da fundação, aprovação do Estatuto Social e da eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do INSTITUTO XAVIER DE DESENVOLVIMENTO SOCIOPROFISSIONAL (OU INSTITUTO XAVIER), associação de direito privado, com sede à Av. João da Silva Lopes, 42, Bairro Laranjeiras Velha - Serra (ES) - CEP 29.162-136, sem fins econômicos, beneficente, de assistência e promoção social, com prazo indeterminado, com as finalidades de realizar atividades de utilidade pública consistentes no atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos aos adolescentes jovens e suas famílias no campo da assistência e promoção social, em benefício da sociedade em geral de caráter beneficente. A reunião teve início às 19 horas e 15 minutos, havendo os presentes eleito por aclamação, para Presidente da Assembleia, o senhor Adelson Pereira do Nascimento que, agradecendo sua indicação, convidou a senhora Rejane Francisca Lemos Teixeira do Nascimento para secretária da reunião, que também agradeceu pela indicação. Em seguida, o senhor Presidente solicitou que o Senhor Lys Paulo Frizzera fizesse a leitura de página edificante e que fizesse a prece inicial. Na sequência, o senhor Presidente fez a leitura do Edital de Convocação vazado nos seguintes termos: "Ficam os senhores associados fundadores e efetivos DO INSTITUTO XAVIER DE DESENVOLVIMENTO SOCIOPROFISSIONAL (INSTITUTO XAVIER), convocados pelo presente, para a Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada em formato virtual - pela plataforma Zoom (link acima citado); Data: 22 de maio de 2021; 1ª CONVOCAÇÃO: Início: 19 horas, com a presença, no mínimo, da metade mais um dos associados; 2ª CONVOCAÇÃO: Início: 19h15min, com a presença de qualquer número dos associados. A Pauta é a seguinte: 1) Aprovação do Estatuto Social; 2) Eleição do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal; 3) Indicação de secretária(o) e tesoureira(o). Serra, 20 de abril de 2021". Após, esclareceu os motivos da reunião, concedendo a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Não havendo solicitações, o senhor Presidente pôs em discussão o assunto relacionado com a apresentação breve das características e objetivos da entidade, ficando decidido por unanimidade, após apartes e considerações, o nome de INSTITUTO XAVIER DE DESENVOLVIMENTO SOCIOPROFISSIONAL (OU INSTITUTO XAVIER) para a instituição ora fundada. Em continuação, o senhor Presidente pôs em discussão o projeto de Estatuto, apresentado à Assembleia (que também ficou disponível para os interessados no prazo de 30 dias anteriores à reunião). Após o respectivo exame, a apresentação de emendas e de sugestões, tendo se manifestado acerca do assunto várias pessoas presentes à reunião, o senhor Presidente pôr em votação o projeto do Estatuto apresentado, que foi aprovado por unanimidade. Em seguida, o senhor Presidente concedeu a palavra ao senhor José Ricardo do Canto Lírio, que propôs fosse eleita a Diretoria do Instituto, com mandato até a data de 30 de junho de 2024. Posta em discussão, foi a proposta aprovada por unanimidade, a seguinte **DIRETORIA EXECUTIVA: Presidente**, Adelson Pereira do Nascimento, brasileiro, professor, casado, CPF 691849686-72, RG: 4410915-MG, residente a Av. Braúna, nº 264, casa 48, CEP 29167-124, Colina de Laranjeiras, Serra-ES. **Vice-presidente de Administração**, Deleide de Fátima Oliveira Silva, brasileira, solteira, contadora, portadora de cédula de identidade: M-2.191.078 SSP-MG CPF: 405.124.606-04, residente e domiciliada na Rua Dionisio







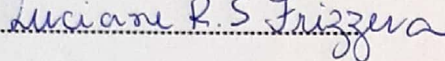




**Vice-presidente de Administração**, Deleide de Fátima Oliveira Silva, brasileira, solteira, portadora de cédula de identidade: M-2.191.078 SSP-MG CPF: 405.124.606-04, domiciliado: Rua Dionísio Abaurre n. 45 Apto. 303 - Bairro Jardim Camburi, Vitória-ES - CEP: 29.090-620

Assinatura: 

**Vice-presidente de Educação**, Luciane Rosário Sampaio Frizzera, brasileira, casada, professora, CPF 007949357-29, RG 642853 ES, residente a Rua Itapoã, 17, Valparaíso, Serra-ES, CEP 29165821.

Assinatura: 

**Vice-presidente de Assistência e Promoção Social**, Rúdio Krauzer, brasileiro, casado, Assistente Social, RG: 1.169.333-ES, CPF: 077.413.547-60. Residente à Av: Monlevade, 286, Nova Carapina I, Serra-ES, CEP: 29.170-073.

Assinatura: 

**Conselho Fiscal eleito:**

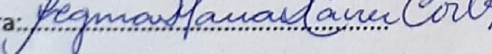
Aline Novaes Prado de Abreu, brasileira, viúva, advogada, RG 31.743.159-1/DETRAN RJ, CPF 568.778.207-97. OAB/ES 10.160, residente e domiciliada na Rua Natatlina Daher Carneiro n. 726, apto 201C, Jardim da Penha, Vitória-ES – CEP 29060490.

Assinatura: 

Rosilene Linche Bernardo, brasileira, Instrutora de Treinamentos, Divorciada, CPF 019293777-46, RG 06860996-5- RJ, residente a Rua Galo da Serra, nº 81, Casa - Porto Canoa, Serra-ES - CEP: 29168-575.

Assinatura: 

Regina Maria Xavier Côrtes, brasileira, viúva, farmacêutica aposentada, RG 1199285/SSP-ES, CPF 997.859.517-15, residente e domiciliada na Rua Goiás, 404, Estância Monazítica, Serra-ES – CEP 29175-149.

Assinatura: 

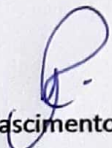





**ASSOCIADOS FUNDADORES**

NUMERO DE ORDEM	NOMES COMPLETOS	CPF
1	Adelson Pereira do Nascimento	691849686-72
2	Aline Novaes Prado de Abreu	568778207-97
3	Deleide de Fátima Oliveira Silva	405124606-04
4	José Ricardo do Canto Lírio	010527566-20
5	Luciane Rosário Sampaio Frizzera	007949357-29
6	Lys Paulo Frizzera	79857620787
7	Natalia Ferreira Esmael Dohler	13760317790
8	Rejane Francisca Lemos Teixeira do Nascimento	408607871-68
9	Regina Maria Xavier Côrtes	997859517-15
10	Rosilene Linche Bernardo	019293777-46
11	Rosimeire Viana Pombal	023888256-01
12	Rúdio Krauzer	077413547-60

Rúbrica:

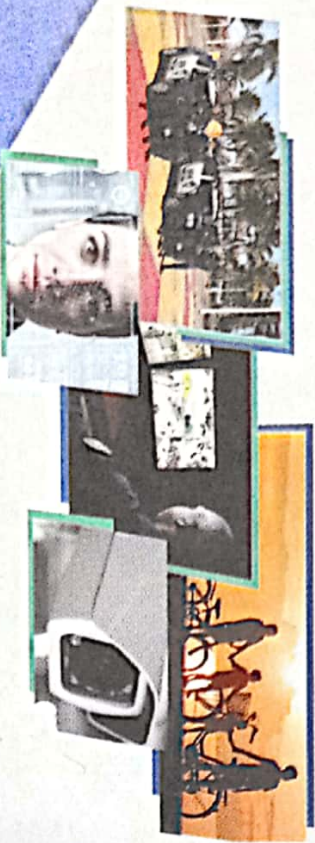
  
Adelson Pereira do Nascimento – Presidente da Assembleia  
Rejane Francisca Lemos Teixeira do Nascimento – Secretária da Assembleia





# OLHO VIVO

REDE INTEGRADA DE  
SEGURANÇA DA SERRA



## O MAIOR E MAIS COMPLETO SISTEMA DE SEGURANÇA DO ESTADO

### TECNOLOGIA E MUITO MAIS SEGURANÇA PARA VOCÊ

- Câmeras digitais fixas e móveis;
- Reconhecimento facial e leitura de placas de veículos;
- Central de videomonitoramento integrado;
- Ações de prevenção e combate à violência contra as mulheres;
- Botões de pânico em pontos estratégicos da cidade.

# TAXAS



010.6.003.0144.001

INSTITUTO XAVIER DE DESENVOLVIMENTO SOCIOPROFISSIO

AV JOAO DA SILVA LOPES 42

LARANJEIRAS VELHA

CEP.: 29162-136 - SERRA - ES



00017292



PREFEITURA MUNICIPAL DA  
**SERRA**



Autenticar documento em <http://serra.camarasempapel.com.br> com o identificador 380039003500320035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.